



Prefeitura Municipal de
ARAÇOIABA

LEI Nº 557, DE 19 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre o programa de treinamento em primeiros socorros aos profissionais de instituições de ensino em todo o município de Araçoiaba/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos profissionais de instituições escolares em todo Município de Araçoiaba, sejam elas da Rede Pública Municipal, Particulares, Associações ou Instituições do Terceiro Setor que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes com a finalidade de prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se:

§ 1º - Instituições Escolares: Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas da rede Pública Municipal, Particulares, Associações e Instituições de Ensino Privadas e ou sem fins lucrativos.

§ 2º - Crianças e Adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados do nascimento aos 18 anos completos.

Art. 3º - Os treinamentos de que trata o artigo anterior poderão ser ministrados por instituições especializadas sediadas no município ou não, por profissionais da própria administração pública municipal, por Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e ou pelos grupos de resgate voluntários, seguidos de certificação, sem custos para o Município e para as instituições de ensino.

§ 1º - Quando da utilização de profissionais da própria administração pública faz-se necessário que sejam médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de **ARAÇOIABA**

§ 2º - Os treinamentos em primeiros socorros serão oferecidos preferencialmente aos professores e funcionários das escolas da rede pública de ensino e particular e de outras instituições destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes que desejam candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

Art. 4º - Nas instituições de ensino do Município deve haver funcionários treinados em primeiros socorros em número suficiente para atendimento em todo o período de funcionamento da unidade, bem como na realização de passeios e demais atividades externas.

Art. 5º - Fica estabelecido o “Selo de capacitação em Primeiros Socorros” para as Instituições participantes que se adequarem ao artigo 4º desta lei.

§ 1º - O treinamento de que trata este artigo terá validade de 02 anos e vencido o prazo, o selo perde a validade e somente com o treinamento de reciclagem periódica será entregue outro.

§ 2º - A expedição do “Selo de capacitação em primeiros socorros” será promovida pela administração Pública Municipal e poderá ser afixado em local visível, bem como as instituições poderão utilizar-se do mesmo para divulgações.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei acarretará em sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 7º - As instituições escolares terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da expedição do decreto para a adequação à presente Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 19 de julho de 2024.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

=Prefeito Municipal